

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Nota Técnica nº 2/2016/CGEMM/DPDC/SENACON

PROCESSO N° 08012.001174/2016-38

INTERESSADO: PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO, MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR, DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, COORDENAÇÃO DE ANÁLISE E ORIENTAÇÃO TÉCNICA EM DEFESA DO CONSUMIDOR, DIVISÃO DE ANÁLISE E ORIENTAÇÃO TÉCNICA EM DEFESA DO CONSUMIDOR

ASSUNTO: Análise da Minuta de Acordo Cooperação Técnica a ser firmado entre a Secretaria Nacional do Consumidor e a Prefeitura Municipal de São Paulo.

RELATÓRIO

Trata-se de minuta de Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado entre a Secretaria Nacional do Consumidor (SENACON) e a Prefeitura Municipal de São Paulo, para intercâmbio de informações e realização de ações conjuntas voltadas para o aperfeiçoamento das relações de consumo, ao desenvolvimento de ações conjuntas de educação e capacitação, a implantação do Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor (SINDEC) na Prefeitura; a utilização da plataforma www.consumidor.gov.br pela Prefeitura, bem como a conjugação de esforços por meio de ações coordenadas visando o fortalecimento da proteção e defesa do consumidor no município de São Paulo.

FUNDAMENTAÇÃO

A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a sua dignidade, saúde e segurança, a melhoria de sua qualidade de vida, bem como a transparência e a harmonia das relações de consumo, atendidos, dentre outros, o princípio da harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo e a compatibilização da proteção do consumidor, sempre com base na boa-fé e no equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores (art. 4º, inciso III, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor).

Nesse sentido, aos órgãos públicos compete zelar pela efetividade e cumprimento da legislação consumerista, mediante ações preventivas, no

escopo de viabilizar ferramentas que ampliem a defesa do consumidor, visando diminuir o número de ações judicializadas, sendo umas das propostas do Plano Nacional de Consumo e Cidadania (Plandec), instituído por intermédio do Decreto nº.7.963, de 15 março de 2013.

Ademais, fundamenta-se o presente acordo no interesse da preservação da informação e do bem-estar do consumidor, nos termos dos arts. 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, e 174, da Constituição; arts. 4º, inciso II, alínea “a”, e incisos IV e VII, e 106, incisos I, IV do CDC; arts. 3º, inciso I, IV, XII e XIV do Decreto nº 2.181, de 20 de março de 1997.

Assim, o presente Acordo de Cooperação Técnica coaduna-se com o contexto nacional de proteção ao consumidor, porquanto estabelece o diálogo entre diferentes entidades, inclusive de diferentes esferas de poder, a fim de alcançar a efetividade na proteção ao direito fundamental de defesa do consumidor (art. 5º, XXXII, Constituição Federal).

Ressalta-se que a Senacon, conforme previsto no art. 106 do CDC, é responsável pela coordenação da política do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC), integrado por órgãos federais, estaduais, do Distrito Federal e municipais e entidades privadas de defesa do consumidor, conforme art. 105 da mesma lei.

Destarte, verifica-se que no Acordo de Cooperação, os partícipes possuem obrigações recíprocas com a finalidade de atuar na execução de ações como a conscientização dos consumidores, seja em nível nacional, estadual ou municipal, atuar conjuntamente no aperfeiçoamento de sistemas e portais na Internet voltados para a conscientização dos consumidores, promover o intercâmbio de informações técnicas e o desenvolvimento e suporte técnico necessário às ações a serem definidas para implantação e execução do presente Acordo, dentre outras e conforme consta da Cláusula Segunda.

A execução do presente Acordo será feita por Planos de Trabalho ajustados diretamente entre a Senacon e a Prefeitura Municipal de São Paulo, nos termos da Cláusula Primeira da minuta, e não implica compromissos financeiros ou transferências de recursos entre as partes, sendo que quando as ações necessárias para o cumprimento do presente Acordo de Cooperação Técnica envolverem repasses de recursos financeiros entre os partícipes e outros parceiros, estes serão oficializados por meio de instrumentos específicos, conforme previsão da Cláusula Nona.

Presente na Cláusula Sexta, o prazo de vigência do Acordo será de 60 (sessenta) meses, partindo da data de publicação, com a possibilidade de ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, de acordo com os interesses dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Ademais, o Acordo poderá ser rescindido a qualquer tempo de comum acordo entre os partícipes, desde que haja manifestação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos do parágrafo segundo da Cláusula Sétima da

minuta, bem como pelo não cumprimento de qualquer de suas cláusulas, pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexistente e, particularmente, quando restar constatada a utilização dos equipamentos de informática e sistemas de computador em desacordo com o estabelecido no instrumento utilizado para formalizar a doação, consoante consta na Cláusula Sétima da minuta.

Desta forma, o Acordo de Cooperação contribuirá sobremaneira para proteção da parte vulnerável da relação de consumo, efetivação da Política Nacional de Consumo, mudança e fortalecimento de uma nova cultura na área consumerista, coadunando-se com a visão contemporânea da sociedade, em que se almeja respostas céleres para a resolução dos conflitos, sem descurar da proteção ao consumidor.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, verifica-se conveniente e oportuna a celebração do Acordo de Cooperação Técnica entre a Secretaria Nacional do Consumidor e a Prefeitura Municipal de São Paulo, com vistas a promover ações conjuntas voltadas para o aperfeiçoamento das relações de consumo, ao desenvolvimento de ações conjuntas de educação e capacitação, a implantação do Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor (SINDEC) na Prefeitura; a utilização da plataforma www.consumidor.gov.br pela Prefeitura, bem como a conjugação de esforços por meio de ações coordenadas visando o fortalecimento da proteção e defesa do consumidor no município de São Paulo. É o parecer.

DIM MICHELLE FERREIRA RODRIGUES

**Coordenadora da Coordenação de Análise e Orientação Técnica em
Defesa do Consumidor**

De acordo. Encaminhe-se à Diretora do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor, com sugestão de aprovação.

IGOR RODRIGUES BRITTO

Coordenador-Geral de Estudos e Monitoramento de Mercado

De acordo. Aprovado.

LORENA TAMANINI ROCHA TAVARES

Diretora do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor

Documento assinado eletronicamente por **Dim Michelle Ferreira Rodrigues, Coordenador(a) de Análise e Orientação Técnica em Defesa do Consumidor**, em 14/03/2016, às 17:48, conforme o § 2º do art. 12 da Medida Provisória nº 2.200-1/2001.

Documento assinado eletronicamente por **Igor Rodrigues Britto, Coordenador(a)-Geral de Estudos e Monitoramento de Mercado**, em 14/03/2016, às 19:23, conforme o § 2º do art. 12 da Medida Provisória nº 2.200-1/2001.

Documento assinado eletronicamente por **LORENA TAMANINI ROCHA TAVARES, Diretor(a) do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor**, em 14/03/2016, às 19:25, conforme o § 2º do art. 12 da Medida Provisória nº 2.200-1/2001.